



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08284594720218205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAVI WILLIAM BARBOSA ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **RESPOSTA À PRELIMINAR E REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**, nos termos a seguir

A parte contrária levantou a preliminar de que o recurso de apelação interposto no ID 120910331 não poderia ser conhecido, sob a alegação de que a advogada subscritora do referido recurso, Dra. Fernanda Christina Flor Linhares (OAB 12101/RN), não estaria devidamente substabelecida para atuar em nome da parte apelante.

Contudo, o que se observa é que a referida advogada foi, sim, devidamente substabelecida nos autos, conforme comprova o documento constante do ID 73773502, na página 11, que trata do substabelecimento específico conferido à Dra. Fernanda Christina Flor Linhares, com poderes expressos para atuar em nome da parte apelante.

Ademais, a mesma advogada está registrada como procuradora da parte no sistema PJE, o que demonstra que não há qualquer irregularidade ou vício que macule a sua atuação no processo.

No intuito de assegurar plena regularidade processual e evitar qualquer questionamento futuro, a parte apelante, por meio de seu advogado, apresenta neste momento, a título de eventualidade, um novo substabelecimento, com a devida finalidade de regularizar a representação processual, reforçando a validade de todos os atos processuais praticados até o momento.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência que:

a) Seja afastada a preliminar de nulidade do recurso de apelação, uma vez que a advogada Dra. Fernanda Christina Flor Linhares está devidamente substabelecida, conforme documento já constante nos autos (ID 73773502, Pág. 11), e que, caso necessário, seja considerado o novo substabelecimento apresentado neste ato para sanar qualquer eventual irregularidade.

b) Seja dado seguimento ao recurso de apelação interposto, sem qualquer óbice quanto à representação processual, tendo em vista que todas as formalidades legais foram observadas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 21 de novembro de 2024.

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
OAB/RN 5432

